

# A QUESTÃO DAS DROGAS E SUA DESCRIMINALIZAÇÃO

CARLOS DE ARAÚJO LIMA

*SUMÁRIO: A indiscutível nocividade social do vício. A proibição e a incapacidade da lei. A inocuidade da repressão. Direito constitucional à privacidade, uma barreira. Descobrir, pelo menos, como reduzir o mal terrível.*

1. Diria melhor, flagelo das drogas. Calamidade, praga das drogas. Pois, sem dúvida alguma, ninguém, de boa fé, colocaria em discussão a nocividade social das mesmas. O problema não está aí. E sim, incontestavelmente, na universal, avassaladora, dimensão desse mal. Como solucioná-lo? Todos se perguntaram. Como contê-lo é a pergunta que se fazem os mais realistas. Entre estes é que nos colocamos. A olhos vistos, dada a progressividade espantosa do seu alastramento, as drogas superam, dominam a repressão. Esta, até que se revela um elemento a mais de estímulo e especulação. Porque além de haver país e povo que delas se sustenta e faz seu produto essencial de sobrevivência, os banqueiros, os homens de negócio, o capital, enfim, já entrou na manipulação diabólica desse investimento. Uma humanidade desumanizada por excesso de tecnologia excitação precisa consumir cada vez mais. Os estudantes das Arcadas, Faculdade de Direito de São Paulo, uma bela tradição a favor do Brasil, os estudantes acordaram. E saem às ruas, nas oportuníssimas iniciativas da "Revista Direito para todos", abrindo no debate mais amplo a discussão. Romperam fecundamente o aspecto uniforme, exclusivo, de só ver a questão sobre o ângulo da repressão. Foram buscar no leque imparcial da discussão o problema visto com toda a isenção.

Os mestres do Direito, Alberto Toron, Carlos Biasotti, Edson Pasetti e Roberto Genofre, vieram ao procênio. Uns contra a legalização, isto é, a

descriminalização, o ensarilhar as armas da repressão, outros a favor desta última. Expuseram seus pontos de vista. Lembra mestre Alberto Toron, nas suas considerações finais: “O professor Gonzálvez Zorrilla no trabalho ‘Drogas y question criminal’, citando John Finlator, ex-vice diretor do Bureau of Narcotics americano, destaca que este, após anos de experiência profissional, concluiu que as leis repressivas nunca resolverão o problema da toxicomania. ‘Quando nos anos 30 se proibiu a maconha, não se contavam mais de 50 mil fumadores em todo o país (EUA). Depois de 40 anos de repressão duríssima, uma comissão encarregada de indagar sobre a maconha nos informou que 24 milhões já provaram ao menos uma vez.’”

À mesma conclusão, embora invocando o trabalho de John Kaplan (ex-promotor da Califórnia), intitulado “Marijuana — a new prohibition”, aderiu o saudoso ministro Aliomar Baleeiro em magnífico voto no Supremo Tribunal Federal. A “lei seca” norte-americana (Volstead Act, 1919), revogada vinte anos mais tarde, depois de haver alimentado a máfia, gerado uma pavorosa corrupção da polícia e na administração da Justiça, seria um bom parâmetro para se pensar em torno dos malefícios que a incriminação do uso de drogas representa. Mas, em termos de efeito perversos, a situação é grotesca quando se observa que a lei penal, ao estigmatizar o jovem usuário, marginaliza-o, reforçando, paradoxalmente, ainda mais o recurso às drogas. Quando não, pelo fascínio que o proibido desperta ou por representar uma espécie de “função socializadora alternativa”.

No erro legal, na manifesta impropriedade, podemos sentir o reflexo irreversível da realidade. Ora, assim como na repressão ao álcool e ao fumo a lei se mostra incapaz, com relação às drogas é idêntica, a nosso ver, a paisagem.

Solução mesmo, talvez, e aí tem de entrar o talvez, a sensacional descoberta na pesquisa científica de um poderoso antídoto para a dependência. Mas, aqui entro eu confirmando a procedência do talvez acima invocado, mesmo assim assistiríamos ao irresponsável espetáculo de haver mais viciados pela certeza dessa solução médica. O que nos leva a acreditar que a descriminalização será, quando muito, um elemento de contenção — extrair do mal o bem possível — com a tributação de que resultaria recurso para hospitais de recuperação e um atendimento mais condizente.

As drogas se impuseram em tais proporções como calamidade social que tomaram a lei tecnicamente ilógica e ineficaz. Ainda na revista acima referida, movimento estudantil das Arcadas, Luis Eduardo Patrone. Regules lembra: “A descriminalização do uso de drogas foi defendida há quase vinte anos pelo criminalista Paulo da Costa Jr. (RT 474/247), ao lembrar que o Direito Penal não pune o suicídio — até por impossibilidade material — mas pune a insti-

